Senac
Fecomércio ES
Sesc

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PARA O SENAC ES QUE ENTRE SI FAZEM SENAC AR/ES E _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/ES,** com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2077, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.743.301/0001-01, por seu Presidente do Conselho, Sr. Idalberto Luiz Moro, neste ato representado por seu delegatário, conforme Resolução nº 1.157/2025, de 29/07/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____ , com sede na _____ , nº _____ , Bairro _____ , _____ , _____ , CEP _____ , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato por seu administrador – Sr. _____ , inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ , daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PARA O SENAC ES**, de acordo com as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

I) Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar serviço de SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PARA O SENAC ES, na quantidade, características, valores e conforme especificações descritas no item abaixo, devendo ser obedecido, integral e rigorosamente, o Edital e a proposta da CONTRATADA referente ao Pregão Eletrônico n.º 024/2025.

II) Especificação Técnica e Quantitativos:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Serviço em **Segurança da Informação e Operações de Rede, abrangendo SOC/MDR (Security Operation Center / Managed Detection and response), Resposta a Incidentes, Gestão de Vulnerabilidades, Inteligência de Ameaças para o parque tecnológico e FQDN, além de serviços de monitoramento da Deep & Dark Web** para o SENAC, conforme especificações constantes neste Edital.

2. **JUSTIFICATIVA**

Considerando a crescente sofisticação e frequência dos ataques cibernéticos, bem como o aumento dos riscos que ameaçam a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações institucionais, torna-se estratégica e imprescindível a contratação de serviços especializados de SOC (Security Operations Center).

Essa estrutura é responsável por prover monitoramento contínuo 24x7, detecção proativa de ameaças, resposta ágil a incidentes de segurança e suporte técnico. Tais capacidades são fundamentais para identificar vulnerabilidades e minimizar os impactos de possíveis eventos adversos.

Além disso, a contratação contemplará serviços de gestão contínua de vulnerabilidades, bem como o monitoramento da Deep e Dark Web, medidas essenciais para identificação antecipada de riscos e de possíveis vazamentos de dados. Essas ações estão diretamente alinhadas com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), fortalecendo a conformidade regulatória da instituição.

A presente contratação tem como objetivo mitigar riscos operacionais e reputacionais relacionados à segurança da informação, além de elevar significativamente o nível de maturidade dos processos de governança de segurança de informação no âmbito do SENAC no Espírito Santo. Trata-se de uma iniciativa que contribui diretamente para a resiliência cibernética, a proteção do patrimônio digital e a continuidade de negócio.

3. VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO

Vedação à Contratação Conjunta para Serviços de Datacenter/NOC e SOC O processo licitatório em questão prevê a contratação de dois objetos distintos para o Senac:

1. Serviços de Datacenter/NOC (Network Operations Center)
2. Serviços de SOC (Security Operations Center)

Com vistas à observância das boas práticas de governança, compliance e gestão de riscos, fica vedada a contratação da mesma empresa para ambos os objetos. Ou seja, a empresa vencedora da licitação para o item 1 (Datacenter/NOC) estará impedida de participar da contratação do item 2 (SOC), e vice-versa.

Essa medida tem como objetivo evitar conflitos de interesse e assegurar a independência funcional entre as operações de infraestrutura e os mecanismos de monitoramento e resposta a incidentes de segurança. A segregação entre os prestadores garante maior confiabilidade nos processos de auditoria, rastreamento de eventos e mitigação de vulnerabilidades, contribuindo para uma estrutura de segurança da informação mais robusta e eficaz.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados em regime remoto ou híbrido, conforme descrito em cada item do escopo. Para serviços presenciais (como resposta a incidentes), a CONTRATADA deverá se deslocar sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

As atividades seguem o modelo SaaS (Software as a Service), com agentes nativos da plataforma SIEM instalados em todos os ativos monitorados, e execução dos serviços com suporte 24x7x365.

5. PROVA DE CONCEITO (POC)

A Prova de Conceito (PoC) será realizada presencialmente, com o objetivo de validar a eficácia da solução de monitoramento e resposta a incidentes proposta pelo fornecedor. A PoC deverá demonstrar a abrangência sobre todos os ativos críticos definidos pela CONTRATANTE, comprovando a capacidade da plataforma de detectar vulnerabilidades, correlacionar eventos e responder de forma ágil a ameaças cibernéticas.

Durante a PoC, deverão ser realizados testes controlados, incluindo a simulação de eventos de segurança como acessos não autorizados e tráfego malicioso, para validar a coleta e correlação de logs em tempo real, cobertura dos ativos e detalhamento dos alertas gerados. Será exigida a apresentação de relatórios técnicos ao final de cada etapa, contendo:

- Gaps técnicos identificados e recomendações de melhoria;
- Precisão na detecção de vulnerabilidades e análise comparativa entre métodos;
- Eficácia e tempo médio de resposta a incidentes (MTTD/MTTR);
- Avaliação da integração com ferramentas e processos já existentes;
- Confiabilidade na correlação de eventos oriundos de múltiplas fontes.

A PoC também deverá demonstrar a capacidade de resposta automatizada ou assistida, o funcionamento da gestão de vulnerabilidades com detecção de falhas reais, e a precisão das correlações de eventos. A solução deve ser capaz de priorizar riscos, emitir alertas eficazes e sustentar o monitoramento contínuo com visibilidade completa.

Ao término da PoC, será apresentado um relatório conclusivo contendo as métricas de desempenho, cobertura e recomendação técnica quanto à viabilidade da solução para o ambiente SENAC. Em caso de identificação de falhas, as recomendações para ajuste deverão estar devidamente documentadas para análise antes da decisão final de contratação.

6. PAGAMENTO

O pagamento será **mensal, sob medição**, de acordo com os serviços efetivamente prestados e validados nos relatórios de medição aprovados pela CONTRATANTE.

Para evidenciar os serviços prestados, com vistas à validação e liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais detalhados, contemplando no mínimo:

• Relatório de medição contendo a discriminação dos itens executados no período, acompanhada do respectivo cálculo monetário com base nos preços unitários dos quantitativos contratados.
• As atividades realizadas no período;
• Indicadores de desempenho (SLAs e métricas acordadas);
• Eventos e incidentes identificados e tratados;
• Evidências das ações de resposta e mitigação;
• Status do ambiente monitorado;
• Evolução da gestão de vulnerabilidades, riscos e segurança;
• Detalhamento das análises de logs e investigações conduzidas;
• Casos relevantes identificados em fontes de risco externas, como Deep & Dark Web.:

O pagamento à CONTRATADA será efetuado sob o regime de medição, com base nos quantitativos efetivamente **demandados/autorizados pela CONTRATANTE e executados pela CONTRATADA** e nos critérios previamente estabelecidos na planilha de preços contratual.

Para o banco de horas (resposta a incidentes), o consumo será controlado pela contratante mediante abertura de chamado, com autorização prévia.

7. ESPECIFICAÇÃO DETALHADAS DOS SERVIÇOS

Atender conforme o especificado no **ANEXO IV** do **Edital**.

8. PLANILHA DE VALORES

Item	Serviço	Descrição	Fabricante/Marca da solução	Unidade de Contratação	(A)	(B)	(C)	Valor Total	Valor Total	(E)	(F)
					Quant. Estimada Contratada	Quant. Estimada Contratada	Quant. Total Estimada Sesc & Senac	MENSAL Estimado	MENSAL estimado	Preço Unitário	Valor Total MENSAL Estimado Geral SESC + SENAC
					Senac	Sesc		SENAC	SESC	Estimado	
1	SOC (Licenciamento Ativos ou LOG)	Serviço de SOC/MDR (Security Operation Center/Managed Detection and Response), em regime remoto 24x7, com base no monitoramento de ativos e análise de logs de segurança. <Modo de precificação> A precificação deverá considerar como unidade de contratação a quantidade de ativos monitorados em blocos de 100 ativos. Caso a proponente opte por precificar por quantidade de LOG, deve considerar 200 GB ingeridos/mês para cada bloco de 100 ativos contratados. Obs.: Caso este item seja preenchido não poderá preencher o item 2		**Pacotes de 100 Ativos Gerenciados**	**7**						
2	SOC (Licenciamento por fonte eventos)	Serviço de SOC/MDR (Security Operation Center/Managed Detection and Response), em regime remoto 24x7, com base no monitoramento de ativos e análise de logs de segurança. <Modo de precificação> Quantidade de fontes de eventos, conforme item 11 - ANEXO I Nessa modalidade, o número de ativos monitorados deve ser ilimitado com agentes nativos do SIEM instalados em todos os ativos do item 1. Obs.: Caso este item seja preenchido não poderá preencher o item 1		**Fonte de eventos**	**9**						
3	Serviço de	Serviços de Resposta a Incidentes de		**Banco de Horas**	**1**						

	reposta de incidente (Banco de horas)	Segurança da Informação, em Regime Remoto e Presencial 24x7 Horas acumulativas durante a vigência do contrato)		**de 20 Horas/Mês**							
4	Serviços de Gestão de Vulnerabilidades (Ativos)	Serviços de Gestão de Vulnerabilidades de Segurança da Informação de Servidores, Estações de Trabalho e ativos de rede**, em Regime Remoto 8x5**		**Pacotes de 100 Ativos Gerenciados**	**7**						
5	Serviços de Gestão de Vulnerabilidade WEB/API	Serviços de Gestão Riscos e Vulnerabilidades de Aplicações WEB e APIs**, em Regime Remoto 8x5**		**FQDN (Full Qualified Domain Name)**	**2**						
6	Serviço Monitoramento Deep/Dark Web	Serviços de Monitoramento de Deep & Dark Web**, em Regime Remoto 24x7**		**01 FQDN Monitorado; 600 Termos Monitorados por FQDN Monitorado.**	**2**						
PREÇO TOTAL ESTIMADO MENSAL											
PREÇO GLOBAL ESTIMADO ANUAL											

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

I) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento deste Contrato, os preços fixos e irreajustáveis medidos mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados e validados nos relatórios de medição aprovados pela CONTRATANTE, conforme planilha de valor constante no item 9 da CLÁUSULA PRIMEIRA, já incluídos os impostos, taxas, tarifas, e outras despesas incidentes, enfim, estando inclusos todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste CONTRATO.

II) Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias, após a execução do objeto, desde que atestados e aceitos formalmente pelo Gestor de Contrato, designado pelo CONTRATANTE, e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser entregues com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhadas dos documentos que comprovem o recolhimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributos pertinentes. Ressalta-se ainda que a data de vencimento deve ser programada para Terças e Quintas, dias em que esta Instituição efetua os pagamentos.

III) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos, total ou parcialmente.

IV) Verificado, pelo CONTRATANTE, erro na fatura e/ou outras circunstâncias que desaconselhem o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome as devidas providências para regularização da situação, reiniciando o prazo após a reapresentação da fatura.

V) As despesas bancárias decorrentes de transferências para crédito de valores em outras praças ou instituições bancárias ficarão por conta da CONTRATADA.

VI) Fica expressamente proibida a negociação, por parte da CONTRATADA, dos créditos oriundos deste contrato, com bancos ou outras instituições, sob pena de que, em caso de descumprimento, ser imputado uma multa contratual no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do título descontado, além das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DADOS PARA FATURAMENTO

SENAC ES - UNIDADE SENAC DE VITÓRIA ES
Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Senac Vitória - Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2077 - Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-625, CNPJ: 03.743.301/0001-01, Ins. Estadual: Isento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

I) O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura pelas partes, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante interesse de ambas as partes e a assinatura de termo aditivo, limitando-se as prorrogações ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

II) Fica ressalvada a duração máxima de 120 (cento e vinte) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

III) Após o período de 12 (meses), havendo prorrogação do prazo contratual, o contrato será reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – (IGP-M) – publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

V) O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento dos produtos e a execução dos serviços, quando estes demonstrarem-se em desacordo com as especificações e condições do Edital, deste Contrato e seus anexos.

VI) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei e pelo Contrato.

VII) Fica estabelecido que, quando da justificada necessidade de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá pleitear formalmente em até 7 (sete) dias corridos antes do vencimento do prazo de entrega do objeto do contrato. O pedido deverá vir acompanhado das devidas justificativas e fundamentos legais. Ainda, o CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar o pedido de prorrogação, se assim exigirem as circunstâncias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Proceder aos pagamentos nas datas determinadas neste contrato, desde que o fornecimento tenha sido aceito.

II) Disponibilizar, esclarecer e oferecer suporte a CONTRATADA para quaisquer dúvidas que porventura surjam para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto do presente contrato, em decorrência de ação ou omissão dolosa, ou por imperícia, negligência e imprudência de seus prepostos e funcionários. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, inclusive responsabilidade civil para com terceiros, que é exclusiva da CONTRATADA, sendo que a presença de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui nem exclui essa responsabilidade;

II) O fornecimento de mão de obra especializada, materiais adequados, transportes e ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato;

III) O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's; uniformes; alimentação e Vale Transporte aos seus funcionários;

IV) Somente admitir no interior da CONTRATANTE funcionários devidamente identificados e que estejam com suas carteiras profissionais regularmente registradas;

V) Entregar os produtos e prestar os serviços especificados e respeitar os preços pactuados, independentemente da situação de mercado, se responsabilizando juridicamente pelos prejuízos que advir pelo não cumprimento das obrigações pactuadas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

VI) Recolher os encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, trabalhistas, resultantes da execução do objeto do presente Contrato;

VII) Responder, integralmente, em caso de responsabilidade trabalhista individualizada de seus empregados/contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou responsabilidades decorrentes desta relação, independentemente da data de sua ocorrência, sob as penalidades contratuais, inclusive retenção de valores, caso a CONTRATANTE seja obrigada a proceder qualquer pagamento que não seja de sua responsabilidade;

VIII) Observar a legislação pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho.

IX) Executar os serviços e fornecer os produtos atendendo a toda e qualquer normatização a este respeito;

X) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XI) A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até o local da entrega, fornecendo mão de obra para carga e descarga e movimentação respectiva;

XII) As partes deverão cumprir todas as demais disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FISCAIS

I) O CONTRATANTE somente receberá os produtos que estejam de acordo com as condições e especificações deste Contrato e da comprovação, por parte da CONTRATADA, do recolhimento de todos os encargos fiscais e previdenciários que lhe cabem.

II) Fica estabelecido que, além da remuneração prevista neste contrato, nenhuma outra importância será devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em razão dos produtos ora contratados, correndo por conta da CONTRATADA todos os tributos e contribuições parafiscais que incidam ou venham incidir sobre o presente contrato ou seu objeto.

III) Fica convencionado, também, que se o CONTRATANTE for autuado, notificado ou intimado em virtude ou razão de fato oriundo do objeto do presente contrato atribuído à CONTRATADA, caberá àquele o direito de reter os pagamentos, ou mesmo, em caso de já ter cumprido integralmente a CLÁUSULA SEGUNDA do presente Contrato, de cobrar os respectivos valores, como reembolso daquilo a que se tornar obrigada a pagar, seja em decorrência de circunstâncias emanadas das autoridades públicas ou particulares, sendo imediatamente a CONTRATADA comunicada a respeito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento contratual.

II) Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do presente Contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão do direito de participar ou licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

III) As penalidades relacionadas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a sanção da alínea ‘b’, e, ainda, serem acompanhadas da rescisão contratual, quando o fato gerador da penalidade ensejar tal medida.

IV) Os valores das multas de que trata a presente cláusula, aplicáveis de acordo com os casos de inadimplência ora especificados, são os seguintes:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no fornecimento dos produtos e/ou serviços;

b) multa simplesmente moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, na hipótese de rescisão do presente Contrato nos casos previstos, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.

V) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, porém o seu valor total não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do preço total do presente Contrato.

VI) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre a fatura a ser paga em caso de atraso no pagamento da mesma pelo CONTRATANTE.

VII) Caberá suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documento falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII) O prazo de impedimento mencionado na alínea 'c' do item II, desta CLÁUSULA, não será superior a 03 (três) anos, sendo que no caso do item VII, a penalidade será de 4 a 6 anos, cabendo à autoridade que aplicar a penalidade determinar a duração de seu efeito.

IX) A penalização da CONTRATADA com a declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com o CONTRATANTE caberá nos casos de grave inadimplência ou de falhas técnicas inescusáveis na execução do presente Contrato.

X) As sanções previstas nas alíneas 'c' e 'd' do item II, desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar o objeto deste Contrato;
c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

XI) Não serão aplicadas penalidades nos casos de inadimplemento contratual decorrente do evento enquadrável na definição legal de caso fortuito ou de força maior.

XII) O valor da(s) multa(s) aplicada(s) poderá(ão) ser descontada(s) do pagamento da fatura a ser paga pelo CONTRATANTE.

XIII) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria, para composição dos prejuízos por acaso existentes, sendo certo inclusive em caso de cobrança administrativa ou extrajudicial arcará a CONTRATADA com os honorários advocatícios de 20% sobre o valor devido.

XIV) A aplicação das penalidades deverá se concretizar após notificação expressa ao representante legal da CONTRATADA, resguardado o direito de ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I) A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE nos casos enumerados no subitem abaixo;
b) por mútuo acordo;
c) judicial.

II) Constituem motivos para a rescisão do contrato, determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA:
a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual, desde que não plenamente justificado pela CONTRATADA;
b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
c) o atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou conclusão dos serviços;
d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato, desde que previamente avisado e autorizado pelo CONTRATANTE;
f) modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
g) razões de interesse do CONTRATANTE;
h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
j) dissolução da sociedade CONTRATADA;
k) decretação da falência da CONTRATADA, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência.

III) O ato rescisório será comunicado formalmente à CONTRATADA e da comunicação constarão as penalidades aplicadas pelas determinantes da rescisão.

IV) A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo de licitação escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I) Os produtos e/ou serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

II) A fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade dos produtos e/ou serviços;
c) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste contrato;
d) Atestar o recebimento do objeto contratual;
e) Encaminhar ao setor financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes aos pagamentos.

III) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE COMPLIANCE

I) As Partes declaram que conhecem e se comprometem a observar integralmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos ("Lei Anticorrupção"), bem como comprometem-se a cumprir essas normas de maneira rigorosa, por si e por seus sócios, administradores e empregados, e a exigir o cumprimento dessas normas de terceiros que venham a contratar. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá, até o término da vigência deste contrato, uma conduta ética e íntegra.

II) As Partes obrigam-se, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste Contrato, a:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas ou qualquer outra pessoa, empresa e/ou entidade privada, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar atos ou decisões, ou direcionar negócios de forma ilícita;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e controle do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III) As Partes comprometem-se a informar imediatamente à outra Parte qualquer suspeita ou comprovação de conduta que possa violar as disposições anticorrupção ou qualquer outra legislação pertinente a este Contrato. Essa notificação deve incluir, quando possível, todas as informações relevantes para auxiliar na investigação e resolução do ocorrido.

IV) A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constituirá justa causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e reparação por perdas e danos eventualmente causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) A CONTRATADA não poderá transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II) A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

III) Caso haja necessidade de alteração contratual, por acordo entre os Contratantes, será através de Termos Aditivos.

IV) O Contratante poderá determinar a paralisação dos serviços ou fornecimento dos produtos através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também a fluição do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o Reinício dos serviços ou do fornecimento dos produtos, bem como a fluição do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante, ou outro acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

I) Fica eleito o foro do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir possíveis e quaisquer controvérsias à respeito do presente Contrato, renunciando, as partes, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justes e acordes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com as assinaturas das testemunhas instrumentárias abaixo.

Vitória/ES, ____ de _____ de _____.

_____
SENAC AR/ES
Presidente do Conselho ou delegatário (Resolução nº 1.157/2025, de 29/07/2025)
CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

_____ & _____
Testemunhas